

DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.
Edital 001-2021

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela empresa AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI-ME, tendo, a ora recorrente, fundamentado suas razões na ausência de documento de habilitação da licitante VOETUR PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI, exigido no item 8.1.1.5 - Alvará de Funcionamento Atualizado.

Argumenta, ainda, da inexecuibilidade da proposta da empresa VOETUR.

Contrarrazões apresentadas.

Tempestivos, Recurso e Contrarrazões.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A recorrente fundamenta-se sua narrativa de que detém “Direito líquido e certo do presente recurso está centrado no fato da mesma ter apresentado toda documentação de forma legal e regular e ESTAR DISPUTANDO O CERTAME COM EMPRESA QUE DEIXOU DE ATENDER AO EXIGIDO PELO EDITAL, EM AFRONTA A FALTA DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA.”

Entretanto, o certame é o meio para se prestar transparência e o modo a se alcançar a melhor proposta.

Tratando-se de uma concorrência que se fizeram presentes apenas duas ME, entendeu este comprador em habilitar as duas únicas licitantes, a fim de emprestar a concorrência a melhor disputa em favor do objeto.

A habilitação das únicas concorrentes seguiu o critério de entendimento de que a exigência de “Alvará de Funcionamento Atualizado” tem por objetivo prestar segurança à habilitação jurídica, podendo ser levado em consideração outros documentos que compactuam segurança ao processamento a alcançaria objetivo.

Ademais, relevante destacar que o alvará de funcionamento nada mais é de que a autorização de funcionamento de uma atividade aberto ao público, levando em conta o



local e o tipo de atividade. Sendo, portanto, apreciável por outros meios a presteza do objeto do Edital guereado, recaindo, assim, à habilitação às duas únicas licitantes.

Por fim, quanto habilitação ou inabilitação a partir da exigência do “Alvará de Funcionamento Atualizado”, a jurisprudência pátria tem concedido direito à apresentação do documento, quando da convocação à contratação.

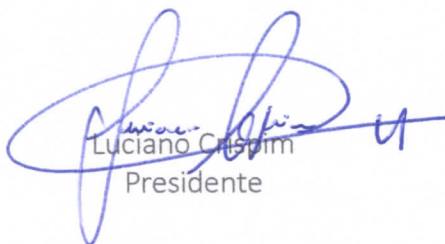
No que tange a argumentação de inexequibilidade da proposta da VOETUR, não se pode ouvidas que há uma parente alteração do modelo de remuneração das agências de viagens. O que está a ser alcançado pela FUNETEC/PB é a proposta mais vantajosa. Se inúmeros órgãos da administração pública contratam com agências de viagens taxas de agenciamento zero ou próximo de zero, demonstrado que há viabilidade.

3. DA DECISÃO

Diante o exposto, mediante a condição em mim investido no exercício de COMPRADOR da FUNETEC/PB, na qual eleva a responsabilidades contribuir para não restringir a concorrência, dando amplas condições aos licitantes e tentando alcançar a melhor proposta à arremate e mediante fatos, os quais levarão à constituição de direitos, ENTENDO e DECIDO pela IMPROCEDÊNCIA do recurso administrativo apresentado pela AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI-ME, continuando HABILITADA a empresa VOETUR PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELE
É como Devido.

Remeto à apreciação do Superintendente da FUNETEC/PB.

João Pessoa, 11 de junho de 2021.



Luciano Cristóvão
Presidente



Luciana Antunes
Membro



Rayssa Kaline Pessoa
Membro